

CONTRATO N° 019/2023

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA
INTERMUNICIPAL DE CULTURA DA REGIÃO DA AMEOSC**

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, com sede à Rua Segundo Anibal Balbinot, n° 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CNPJ sob o n° 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente **VALDIR RUBERT**, Prefeito do Município de Mondai e Presidente da AMEOSC, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 1.154.793, inscrito no CPF sob o n° 516.412.759-87, residente e domiciliado na Rua Iracema, n° 129, centro, município de Mondai, SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA**, CNPJ: **30.080.901/0001-00**, Av. Nereu Ramos, 75-D, Sala 901-A, Ed. CPC, Centro, Chapecó-SC, CEP: **89.801-020**, SC, neste ato representada por sua Diretora **ROSELAINÉ BARBOZA VINHAS**, brasileira, inscrita no CPF n° 51348381000, residente e domiciliada na Av. Nereu Ramos, 75-D, Sala 901-A, Ed. CPC, Centro, Chapecó-SC, CEP: **89.801-020**, SC, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal, resolvem contratar o objeto presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a organização da Conferência Intermunicipal de Cultura da Região da AMEOSC, que conta com 19 municípios associados, através de assessoria e serviços pertinentes a orientação sobre a realização da conferência com reunião on-line com os municípios envolvidos; envio de modelos de documentação prévia; apoio sobre a forma de organização; palestra sobre o tema e eixos da Conferência; mediação da conferência; montagem de relatório da Conferência além de outros que se fizerem necessários para a organização e realização da citada conferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela contratação dos serviços de organização da Conferência Intermunicipal de Cultura da Região da AMEOSC, que envolva os 19 (dezenove) municípios associados (Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Itapiranga, Iporã do Oeste, Mondai, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunápolis), a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

2.1.1. O valor estipulado neste contrato não será reajustado durante o período contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado em 02 (duas) parcelas, nos seguintes termos:

3.1.1 O valor referente a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço total, qual seja, R\$ 1.000,00 (hum mil reais) será pago na data de 31 de outubro de 2023, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal;

3.1.2. O valor referente a segunda parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço total, qual seja, R\$ 1.000,00 (hum mil reais) será pago na data de 30 de novembro de 2023 ou quando da conclusão dos serviços contratados, o que ocorrer primeiro, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal;

3.2. A AMEOSC não se responsabiliza pelo atraso do pagamento no caso de não realização dos serviços contratados e/ou falta de apresentação da respectiva nota fiscal.

3.3. A nota fiscal deverá ser devidamente preenchida, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento dos serviços contratados, no prazo de até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

3.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: ameosc@ameosc.org.br para fins de arquivamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A presente contratação dos serviços de organização da Conferência Regional de Cultura, que envolva os 19 (dezenove) municípios associados à CONTRATANTE terá vigência de 50 (cinquenta) dias, iniciando-se a partir de 10 de outubro de 2023.

4.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com ulterior necessidade, conveniência, interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Prestar os serviços de organização da Conferência de Cultura Regional que envolva os 19 (dezenove) municípios associados à AMEOSC na forma contratada, bem como atender a demanda/necessidade da CONTRATANTE e/ou de seus municípios associados sobre o tema/serviços, elaborando e disponibilizando todo o material necessário para a prestação dos serviços e desenvolvimento da conferência;

5.1.2. Fornecer a CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços prestados;

5.1.3. Garantir a qualidade e eficiência dos serviços contratados;

5.1.4. Promover o pagamento de impostos, tributos e demais encargos que incidirem sobre os serviços contratados no objeto deste contrato;

5.1.5. Assumir inteira responsabilidade por toda e qualquer obrigação decorrente da atuação de outras pessoas na prestação dos serviços contratados;

5.1.6. Deslocar-se até o local indicado para a realização da Conferência Regional.

5.1.7. Participar de reuniões e/ou eventos agendados pela CONTRATANTE ou pelos municípios associados, nos quais se faça necessária a presença da CONTRATADA para o repasse de informações e/ou esclarecimentos acerca de encaminhamentos pertinentes a Conferência Regional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

6.1.3. Confeccionar e disponibilizar aos participantes do evento Conferência Regional os Certificados de Participação, desde que os mesmos atinjam uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade, comprovadas por lista de presença ou outro instrumento de controle equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência deste contrato ficará restrita ao cumprimento das cláusulas constantes neste instrumento, especialmente quanto a execução integral dos serviços contratados e o respectivo pagamento, restando extinto após o cumprimento total das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral, formal e justificado da CONTRATANTE, mediante manifestação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo, bem como por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1. O presente contrato passa a vigor a partir de 10 de outubro de 2023 e perdurará, salvo manifestação expressa em contrário das partes, até 30 de novembro de 2023.

9.2. O presente contrato se rege, no que omissos, pelas disposições do Código Civil e regras gerais do direito pátrio.

9.3. Fica eleito o Foro da cidade de São Miguel do Oeste, SC, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste, 10 de outubro de 2023.

VALDIR RUBERT

Contratante/Presidente da AMEOSC
Prefeito de Mondai

CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA

Contratada
Diretora Roselaine Barboza Vinhas

Testemunhas:

Nome: Airton Fontana
CPF nº 563.391.609-30

Nome: Udinara Vanussa Zanchettin
CPF: 071.135.749-80